

CADERNO DE ENCARGOS PARA O FORNECIMENTO

DE CENTO E CINQUENTA KILOGRAMAS DE SEMENTES PARA RELVADOS

Novembro 1958

CADERNO DE ENCARGOS PARA O FORNECIMENTO
DE CENTO E CINQUENTA KILOGRAMAS DE SEMENTES PARA RELVADOS

I - Condições Gerais:

Artigo 1º. - O prazo de entrega será de trinta dias a contar da data em que for comunicado ao fornecedor, que lhe foi adjudicado o fornecimento. Na contagem do prazo estão incluídos os domingos e feriados. Todavia, tratando-se de um material dependente da época de colheita nos diversos países de origem, o fornecedor deverá indicar na proposta a origem das diversas sementes e a data provável do fornecimento.

Artigo 2º. - As propostas deverão indicar o preço por quilograma de cada variedade de semente visto que a adjudicação pode ser parcelada, se nisso houver vantagem, dada a maior facilidade de importação rápida de algumas espécies e a necessidade da sua aplicação.

II - Condições Especiais:

Artigo 3º. - O fornecimento, no total de Cento e cinquenta quilogramas, será feito nas seguintes quantidades parcelares:

Lolium perene	60 kgs.
Agrostis stolonifera	30 "
Festuca spp	30 "
Poa trivialis	15 "
Poa memorialis	7,5 "
Cynosurus cristatus	7,5 "

§ único - Atendendo a possíveis dificuldades

de importação, podem os concorrentes apresentar proposta para fornecimento de outras variedades, dando-se, todavia, preferência às mencionadas na relação anterior.

Artigo 4º. - Todas as sementes deverão ser entregues em separado, por espécies ou variedades, e no peso total apenas será admitida a percentagem de 5% para as taras e quebra normal de peso. As taras de acondicionamento deverão ser apresentadas sem rasgões ou costuras por onde possa sair a semente e serão obrigatoriamente seladas.

Artigo 5º. - Todas as sementes deverão ser acompanhadas de certificado de origem com o fim de garantir as variedades estipuladas nas propostas, podendo os proponentes juntar outros documentos ou elementos de apreciação que julgar convenientes para apreciação da proposta.

Artigo 6º. - As percentagens mínimas de sementes puras e de faculdade germinativa a admitir serão as seguintes:

DESIGNAÇÃO	SEMENTES PURAS	FACULDADE GERMINATIVA
Lolium perene	90%	60%
Agrostis stolonifera.	90%	60%
Festuca spp	90%	60%
Poa trivialis	70%	60%
Poa nemoralis	70%	60%
Cynosurus cristatus .	80%	60%

§ único - Sempre que se verifique que qualquer das variedades apresenta um número de percentagem inferior aos indicados, far-se-á o cálculo das sementes puras capazes de germinar, cálculo esse efectuado na base dos números indicados atrás. Entende-se poder haver correção de preço para as sementes cujas percentagens calculadas por este processo for inferior às estipuladas.

Artigo 7º. - Após a entrega das sementes proceder-se-á à recolha de amostras. As amostras, devidamente identificadas e lacradas serão enviadas pelo fornecedor ao Serviço de Ensaio de Sementes, para análise.

III - Disposições diversas:

Artigo 8º. - As sementes serão entregues no Parque de Palhavã, à Avenida de Berne. A carga, transporte e descarga serão por conta do fornecedor.

Artigo 9º. - O pagamento será efectuado após o envio dos Boletins de análise, passados pelo Serviço de Ensaio de Sementes. A correção de preço só será de considerar quando a percentagem de sementes puras capazes de germinar for inferior àquela que se calcular em face do estipulado no § único do Artigo 6º. do presente caderno de encargos.

Artigo 10º - Será por conta do fornecedor o envio e encargos referentes ao ensaio das sementes. As sementes que se venham a considerar impróprias, isto é, quando a respectiva percentagem de sementes puras capazes de germinar for de tal maneira baixa que não se veja vantagem na sua aplicação, serão retiradas do local de entrega por conta do fornecedor.

Lisboa, 3 de Novembro de 1959